
Pauta
40ª Sessão Ordinária
(1ª Sessão Legislativa /20ª Legislatura)
11 de novembro de 2025

Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Recebido em 07/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

MENSAGEM Nº. 034/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

CONSIDERANDO a relevância do papel desempenhado pelos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP na geração de emprego, renda e no fortalecimento da economia local e regional;

CONSIDERANDO o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às MEI, ME e EPP pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentações federais correlatas, em especial o Decreto nº 8.538/2015;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que reforçam a importância da participação dos pequenos negócios no processo licitatório, como forma de promover o desenvolvimento econômico sustentável e ampliar a eficiência das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, instrumentos normativos que incentivem a participação competitiva dos pequenos negócios locais, microrregionais e regionais nos processos de contratação pública, garantindo oportunidades de acesso aos mercados de forma justa, transparente e inclusiva;

CONSIDERANDO que a ampliação da participação das MEI, ME e EPP nas licitações municipais fortalece a economia local, gera empregos, promove inovação e assegura maior capilaridade nas políticas públicas, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, eficiência e promoção do desenvolvimento regional equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação municipal às diretrizes já consolidadas em nível federal, assegurando segurança jurídica e efetividade na implementação das medidas de estímulo ao acesso aos mercados pelos pequenos negócios;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 2.729/2019, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, alinhando-a às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis, como o Decreto nº 8.538/2015 e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A iniciativa busca promover um ambiente jurídico e institucional mais favorável ao fortalecimento dos pequenos negócios locais, microrregionais e regionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ampliando sua participação nas contratações públicas do Município de Santa Teresa/ES. Ao assegurar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, o projeto contribui para a geração de empregos, a circulação de renda e a dinamização da economia, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento econômico sustentável.

Entre as inovações propostas, destacam-se a previsão de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas em determinados limites de valor, a reserva de cotas em objetos divisíveis, a possibilidade de subcontratação obrigatória de ME e EPP, a priorização de fornecedores locais, microrregionais e regionais, bem como a simplificação das exigências de habilitação. Tais medidas buscam reduzir a burocracia, ampliar a competitividade e garantir maior inclusão das MEI, ME e EPP nos certames municipais.

Ademais, a atualização normativa promove segurança jurídica, harmoniza a legislação municipal às diretrizes federais já consolidadas e assegura a efetividade das políticas públicas de apoio ao empreendedorismo, permitindo que os benefícios previstos em lei se convertam em oportunidades concretas de negócios, inovação e desenvolvimento social.

Diante do exposto, verifica-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida necessária e de relevante interesse público, razão pela qual submeto sua apreciação aos Nobres Vereadores, e solicito que a tramitação seja em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 05272025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.729/2019 – LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica nº 973, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 30 a 40 do Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.729/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 30. Nas contratações públicas da administração direta e indireta do Município de Santa Teresa, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais – MEI, às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 31. Para ampliar a participação das MEI, ME e EPP nas licitações, a Administração poderá:

- I – instituir e manter atualizado cadastro das empresas sediadas local ou regionalmente, com identificação de linhas de fornecimento;
- II – divulgar o calendário de compras públicas em portal oficial, murais e outros meios, inclusive junto às entidades representativas das MEI, ME e EPP;
- III – padronizar e divulgar especificações de bens e serviços, de modo a orientar fornecedores e facilitar parcerias e subcontratações.

Art. 32. As contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos da legislação federal aplicável, poderão ser preferencialmente realizadas com MEI, ME e EPP.

Art. 33. Para habilitação em licitações, às MEI, ME e EPP exigir-se-á apenas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I - ato constitutivo, registrado;
- II – inscrição no CNPJ, com distinção de porte;
- III – comprovação de regularidade fiscal (previdenciária, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso);
- IV – comprovação de regularidade trabalhista;
- V – licenças, certificados ou atestados específicos para o objeto licitado.

Parágrafo único. É vedado impor restrições ao MEI em razão de sua natureza jurídica.

Art. 34. A Administração Municipal deverá:

I – realizar licitações exclusivas para MEI, ME e EPP nos casos em que o valor estimado por item ou lote não exceder R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I, da LC nº 123/2006;

II – reservar cota de até 25% do objeto, em contratações de bens ou serviços divisíveis, para ME e EPP.

Art. 35. A Administração poderá exigir a subcontratação de ME e EPP em obras e serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, observados os seguintes parâmetros:

I – percentual mínimo e máximo a ser subcontratado, fixados no edital, sendo vedada a sub-rogação da totalidade ou da parcela principal do contrato;

II – indicação, na proposta, da(s) ME e EPP a serem subcontratadas, com a descrição dos bens/serviços e valores;

III – apresentação, na habilitação e durante a execução, da documentação de regularidade fiscal das subcontratadas;

IV – substituição da subcontratada em até 30 dias, em caso de extinção, sob pena de rescisão;

V – integral responsabilidade da contratada pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da execução.

§1º Os empenhos e pagamentos poderão ser realizados diretamente em favor das ME e EPP subcontratadas.

§2º A exigência de subcontratação não se aplica quando o vencedor for ME ou EPP, ou consórcio formado integral ou parcialmente por estas, com participação suficiente para atender ao percentual exigido.

§3º É vedada a subcontratação:

I – de parcelas tecnicamente relevantes, definidas no edital;

II – de ME e EPP participantes da licitação;

III – de empresas com sócios em comum com a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 36. Os benefícios previstos nos arts. 34 e 35 poderão ser aplicados com prioridade de contratação para ME, EPP e MEI locais, microrregionais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o menor preço válido, desde que demonstrada a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos e a vantajosidade da medida.

§1º Considera-se:

I – Âmbito Local: o território do Município de Santa Teresa/ES;

II – Âmbito Microrregional: a Região Serrana do Estado do Espírito Santo, composta pela microrregião Central Serrana, compreendida pelos municípios de Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa e microrregião Sudoeste Serrana, que compreende os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

III – Âmbito Regional: todos os Municípios que integram o território do Estado do Espírito Santo.

§2º A aplicação seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I – ME, EPP e MEI locais;

II – ME, EPP e MEI microrregionais;

III – ME, EPP e MEI regionais.

Art. 37. O disposto nos arts. 34 a 36 não se aplica quando:

I – inexistirem ao menos 3 fornecedores competitivos locais ou regionais;

II – a medida não for vantajosa ou comprometer a economicidade;

Art. 38. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada na assinatura do contrato e durante sua execução, aplicando-se o prazo de 5 dias úteis para regularização em caso de restrições, prorrogável por igual período.

Art. 39. Nas licitações municipais será assegurado critério de desempate em favor das MEI, ME e EPP, consideradas empatadas as propostas iguais ou até 10% superiores à melhor oferta no caso de concorrência e de 5% no caso de pregão.

§1º Em caso de empate, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior, adjudicando-se a esta o objeto.

§2º O direito será estendido às demais empatadas, na ordem de classificação.

§3º Persistindo a equivalência, proceder-se-á a sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§4º No pregão, a ME, EPP ou MEI mais bem classificada terá 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

Art. 40. A aquisição de gêneros alimentícios deverá considerar a capacidade de fornecimento local e regional, privilegiando produtos frescos e cardápios padronizados com gêneros usuais do município ou região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº. 035/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Cumprimos o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei Complementar que concede reajuste salarial, sendo 17,74% (dezesete vírgula setenta e quatro por cento) com efeito retroativo ao mês de outubro/2025 aos profissionais do Magistério Público, alterando as tabelas de vencimentos do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério desta Municipalidade, Lei Complementar nº 040/2023.

Tal Projeto de Lei Complementar objetiva assegurar a valorização dos profissionais do quadro do magistério, a concessão desse reajuste possibilitará que os vencimentos desses profissionais alcancem o piso salarial nacional fixado para esta categoria.

Esperamos contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, em regime de urgência, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de Novembro de 2025.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

**DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA DE
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA.**

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento) de reajuste para os profissionais do Magistério e aprova a nova Tabela de Vencimentos, constante na Lei Complementar nº 040/2023, passando a vigorar a tabela de vencimentos do Anexo II desta Lei com efeitos à partir de outubro/2025.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 07 de Novembro de 2025.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II - LEI Municipal nº xxxx/2025
QUADRO MAGISTÉRIO - (Lei Complementar nº 040/2023)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Bergarista)	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
			3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
Professor de Educação Infantil	PA	III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)	PB	IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		I	3.042,45	3.164,15	3.290,71	3.422,34	3.559,23	3.701,60	3.849,67	4.003,65	4.163,80	4.330,35	4.503,57
		II	3.072,87	3.195,79	3.323,62	3.456,56	3.594,83	3.738,62	3.888,16	4.043,69	4.205,44	4.373,66	4.548,60
		III	3.165,06	3.291,66	3.423,33	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,87	4.685,06
Professor de Ensino Fundamental (Anos finais)	PB	IV	3.549,30	3.691,27	3.838,92	3.992,48	4.152,18	4.318,26	4.490,99	4.670,63	4.857,46	5.051,76	5.253,83
		V	4.081,69	4.244,96	4.414,76	4.591,35	4.775,00	4.966,00	5.164,64	5.371,23	5.586,08	5.809,52	6.041,90
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
Pedagogo	PP	V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72



ANEXO II - LEI Municipal nº xxxx/2025
QUADRO MAGISTÉRIO - (Lei Complementar nº 040/2023)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Berçarista)	PA	II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
Professor de Educação Infantil	PA	III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
Professor de Ensino Fundamental (Anos iniciais)	PB	IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
Professor de Ensino Fundamental (Anos finais)	PB	V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72
		I	3.042,45	3.164,15	3.290,71	3.422,34	3.559,23	3.701,60	3.849,67	4.003,65	4.163,80	4.330,35	4.503,57
		II	3.072,87	3.195,79	3.323,62	3.456,56	3.594,83	3.738,62	3.888,16	4.043,69	4.205,44	4.373,66	4.548,60
		III	3.165,06	3.291,66	3.423,33	3.560,26	3.702,67	3.850,78	4.004,81	4.165,00	4.331,60	4.504,87	4.685,06
		IV	3.549,30	3.691,27	3.838,92	3.992,48	4.152,18	4.318,26	4.490,99	4.670,63	4.857,46	5.051,76	5.253,83
Pedagogo	PP	V	4.081,69	4.244,96	4.414,76	4.591,35	4.775,00	4.966,00	5.164,64	5.371,23	5.586,08	5.809,52	6.041,90
		II	3.072,78	3.195,69	3.323,52	3.456,46	3.594,72	3.738,51	3.888,05	4.043,57	4.205,31	4.373,52	4.548,47
		III	3.164,96	3.291,56	3.423,22	3.560,15	3.702,56	3.850,66	4.004,69	4.164,88	4.331,47	4.504,73	4.684,92
		IV	3.549,19	3.691,16	3.838,80	3.992,36	4.152,05	4.318,13	4.490,86	4.670,49	4.857,31	5.051,60	5.253,67
		V	4.081,57	4.244,83	4.414,62	4.591,21	4.774,86	4.965,85	5.164,49	5.371,07	5.585,91	5.809,34	6.041,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DA PROJEÇÃO DO REAJUSTE MAGISTÉRIO 2025 - 14,74% - Outubro a Dezembro/2025

SECRETARIA		Folha Pagamento Maio de 2025	Provisão Reajuste 17,74%	Diferença do Reajuste Mensal	14,2208%		TOTAL REAJUSTE MENSAL
					Patronal		
SMED	Administrativo Polo UAB	R\$ 10.187,35	R\$ 11.994,59	R\$ 1.807,24	R\$ 257,00	R\$	2.064,24
	MDE	R\$ 13.192,90	R\$ 15.533,32	R\$ 2.340,42	R\$ 332,83	R\$	2.673,25
	Fundeb Fundamental	R\$ 580.244,28	R\$ 683.179,62	R\$ 102.935,34	R\$ 14.638,23	R\$	117.573,56
	Fundeb - Infantil (Creche)	R\$ 180.022,46	R\$ 211.958,44	R\$ 31.935,98	R\$ 4.541,55	R\$	36.477,54
	Fundeb - Infantil (Preescola)	R\$ 154.122,47	R\$ 181.463,80	R\$ 27.341,33	R\$ 3.888,16	R\$	31.229,48
	Fundeb Especial	R\$ 73.193,67	R\$ 86.178,23	R\$ 12.984,56	R\$ 1.846,51	R\$	14.831,06
TOTAL REAJUSTE		R\$ 1.010.963,13	R\$ 1.190.307,99	R\$ 179.344,86	R\$ 25.504,27	R\$	204.849,13
		TOTAL DO REAJUSTE PARA 2025					
		PROJEÇÃO PARA 2026				4,33	R\$ 886.996,75
		PROJEÇÃO PARA 2027				14%	R\$ 3.112.928,40
		PROJEÇÃO PARA 2028				14%	R\$ 3.548.738,37
						10%	R\$ 3.903.612,21

Santa Teresa/ES, 05 de setembro de 2025

FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
Subsecretária de Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

12

Processo Nº:

10375/25

Rubrica:

Rinaldo

AO PJUR,

Versam os autos sobre impacto financeiro referente ao solicitado no processo nº 10375/2025.

Salientamos que o **impacto financeiro** abaixo demonstra a despesa de pessoal dos últimos 12 meses (09/2024 A 08/2025) acrescido do solicitado nos autos, que representa no montante o percentual de **0,5810%** totalizando o gasto de **33,72%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (09/2024 A 08/2025).

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
Receita Corrente Líquida acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		152.661.142,71
Despesa total com pessoal acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		50.601.795,46
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 10375/25 (SMED)		R\$ 886.996,75
Despesa total com pessoal acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		51.488.792,21
% da despesa com pessoal sobre a RCL		33,7275
% do Impacto Financeiro no exercício de 2025 sobre a RCL		0,5810
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54%	82.437.017,06
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	78.315.166,21
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	74.193.315,36

Informamos ainda que os acréscimos englobando todos os processos que representam novas contratações em andamento no exercício corrente perfaz o percentual de **4,0946%** representando o gasto total de **37,2411%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (09/2024 A 08/2025), não comprometendo assim o limite legal e constitucional estabelecido na LRF, conforme demonstrativo abaixo.

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE		
Receita Corrente Líquida acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		152.661.142,71
Despesa total com pessoal acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		50.601.795,46
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 944/2025 (SMED) PROFESSOR		R\$ 32.803,87
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1683/2025 (SMSA)		R\$ 20.965,23
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1684/2025 (SMSA)		R\$ 8.973,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

13

Processo Nº:

10375/25

Rubrica:

Renda

Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2463/2025 (SMSA) ASG (2MESES)		R\$ 3.853,04
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2666/2025 (SMED)		R\$ 29.821,70
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2678/2025 (SMED)		R\$ 29.821,70
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3034/2025 (SMED) 2 MESES		R\$ 5.964,34
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3105/2025 (SMED) 3 MESES		R\$ 8.946,51
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3855/2025 (SMSA)		R\$ 37.622,25
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3656/2025 (SMED)		R\$ 3.853,04
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3831/2025 (SMED)		R\$ 26.839,53
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3883/2025 (SMED)		R\$ 17.338,68
Valor do Impacto Financeiro ALTERAÇÃO PADRÃO SALARIAL		R\$ 2.255.273,61
Valor do Impacto Financeiro AGENTE DEFESA CIVIL		R\$ 43.347,37
Valor do Impacto Financeiro GRATIFICAÇÃO PEDREIRO E MOTORISTA SEGOV		R\$ 106.896,76
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5090/2025 (SMSA)		R\$ 33.442,00
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5417/25 (SMSA) 2 MESES		R\$ 5.653,74
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 4652/25 (SMAD)		R\$ 25.251,24
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5607/25 (SMSA)		R\$ 11.559,12
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5863/25 (SMSA)		R\$ 24.152,64
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5812/25 (SMSA)		R\$ 13.341,51
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 5718/25 (SMSA)		R\$ 24.274,11
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 61572/25 (SMSA)		R\$ 1.953,14
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 6062/25 (SMSA)		R\$ 15.891,47
Valor do Impacto Financeiro REAJUSTE MAGISTÉRIO 10% - Maio a Dezembro		R\$ 1.077.363,25
Valor do Impacto Financeiro REAJUSTE MAGISTÉRIO 17,74% - Outubro a Dezembro		R\$ 886.996,75
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8353/24 (SMED)		R\$ 1.908,63
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3661/25 (SMED)		R\$ 6.380,43
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 6931/25 (SMSA)		R\$ 91.375,68
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 3029/18 (SMAR)		R\$ 111.657,41
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 7235/25 (SMED)		R\$ 13.485,64
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 7645/25 (SMSA)		R\$ 31.301,82
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 7531/25 (SMSA)		R\$ 31.301,82
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 7644/25 (SMSA)		R\$ 31.301,82
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8084/25 (SMED)		R\$ 41.553,25
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 7392/25 (SMED)		R\$ 3.811,86
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8603/25 (SMSU)		R\$ 57.795,50
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8512/25 (SMED)		R\$ 6.202,90
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8657/25 (SMED)		R\$ 15.055,55
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8075/25 (SMEL)		R\$ 7.640,26
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8546/25 (SMAS)		R\$ 4.737,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha N°:

14

Processo N°:

10375/25

Rubrica:

Renata

Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8546/25 (SEGOV)		R\$ 387,45
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8534/25 (SMSA)		R\$ 48.564,85
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 8704/25 (SMSA)		R\$ 10.433,94
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 9580/25 (SMSA)		R\$ 60.917,12
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 9590/25 (SMED)		R\$ 4.394,40
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 9936/25 (SMED)		R\$ 4.366,96
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 9767/25 (SMED)		R\$ 2.649,80
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 10261/25 (SMSA)		R\$ 24.500,00
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 10375/25 (SMED)		R\$ 886.996,75
Despesa total com pessoal acumulada nos ultimos 12 meses (SETEMBRO/24 A AGOSTO/25)		56.852.717,25
% da despesa com pessoal sobre a RCL		37,2411
% do Impacto Financeiro no exercicio de 2025 sobre a RCL		4,0946
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54%	82.437.017,06
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	78.315.166,21
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	74.193.315,36

Em 11/09/2025

Renata
Renata Coutinho de Oliveira
Contadora
CRCES 01920710-7

Renata Coutinho de Oliveira
Contadora Municipal



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Institui o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT) no Município de Santa Teresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT), com a finalidade de registrar e organizar informações sobre trabalhadores que atuam temporariamente na zona rural, oriundos de outros municípios ou estados, especialmente no período de colheita.

Art. 2.º - O CMTRT tem como objetivos:

- I - Contribuir para a segurança nas propriedades rurais e comunidades do entorno;
- II - Permitir a identificação ágil de trabalhadores em situações de emergência;
- III - Apoiar políticas públicas de saúde, assistência social e segurança;
- IV - Colaborar com o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Trabalhador rural temporário migrante: aquele oriundo de outro município ou estado, contratado para atuar por período determinado em atividades sazonais na zona rural de Santa Teresa;
- II - Produtor rural: pessoa física ou jurídica regularmente cadastrada como tal perante os órgãos competentes;
- III - Colheita: conjunto de atividades vinculadas à retirada de produtos agrícolas do campo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo legal, estabelecendo, entre outros aspectos:

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- I - O órgão responsável pela gestão do CMTRT;
- II - Os procedimentos para o registro dos trabalhadores rurais temporários;
- III - A forma de comunicação entre os produtores rurais e o Município;
- IV - As medidas de integração com órgãos de segurança, saúde e assistência social;
- V - As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com sindicatos rurais, associações de trabalhadores ou cooperativas para a divulgação do CMTRT e orientação dos produtores e trabalhadores.

Art. 6.º - O tratamento dos dados pessoais constantes no CMTRT deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a segurança, confidencialidade e o uso exclusivo para fins administrativos e de interesse público previstos nesta Lei.

Art. 7.º - O registro no CMTRT não configura, presume ou substitui vínculo empregatício, sendo obrigação do produtor rural cumprir a legislação trabalhista federal, quando aplicável.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 5 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal de Trabalhadores Rurais Temporários (CMTRT), um importante instrumento de gestão que visa promover maior segurança nas propriedades rurais, apoiar as políticas públicas de saúde, assistência social e segurança, além de colaborar com a organização do trabalho temporário no meio rural.

Santa Teresa é um município com forte vocação agrícola, cuja economia depende em grande parte da produção e colheita de café, frutas e outros cultivos sazonais. Nessas ocasiões, há a chegada de trabalhadores oriundos de diferentes municípios e estados, o que exige do poder público mecanismos de controle e acompanhamento que resguardecem tanto os produtores quanto os próprios trabalhadores.

O CMTRT permitirá ao Município dispor de dados consolidados para subsidiar políticas públicas voltadas ao meio rural, além de proporcionar maior transparência e organização. Ressalte-se que a Lei preserva a competência do Poder Executivo para definir os procedimentos operacionais, evitando qualquer vício de iniciativa legislativa, em estrita observância à Lei Orgânica Municipal e à Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que beneficiará diretamente a comunidade rural, fortalecerá a segurança no campo e contribuirá para a efetividade das normas trabalhistas e previdenciárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Dispõe sobre a permissão do uso de símbolos religiosos nas escolas públicas e privadas do Município de Santa Teresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica permitida, nas escolas públicas e privadas do Município de Santa Teresa, a exposição de símbolos religiosos, como o crucifixo, desde que o ato seja de caráter facultativo e respeite a diversidade de crenças e convicções da comunidade escolar.

Art. 2.º - A exposição de símbolos religiosos não constitui imposição de fé nem prática de proselitismo, devendo ter caráter cultural, histórico ou tradicional, em conformidade com os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, previstos na Constituição Federal.

Art. 3.º - As escolas deverão garantir o respeito à pluralidade religiosa e à liberdade de consciência, podendo a direção escolar ou o conselho escolar deliberar sobre a conveniência da exposição dos símbolos, mediante diálogo com a comunidade.

Art. 4.º - Esta Lei não obriga a exposição de símbolos religiosos, nem determina sua retirada, devendo prevalecer o respeito mútuo entre todos os membros da comunidade escolar.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 6 de novembro de 2025.

Bebeto Netto (PSD)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por finalidade **assegurar a liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural e espiritual** do povo de Santa Teresa. A proposta **não impõe religião**, mas reconhece que símbolos religiosos, como o crucifixo, fazem parte da **história, tradição e identidade cultural** de nossa sociedade.

A iniciativa está em conformidade com o **art. 5º, VI**, e o **art. 19, I**, da Constituição Federal, que garantem a liberdade de crença e a laicidade do Estado, permitindo a colaboração de interesse público entre o Estado e as expressões religiosas. Assim, o projeto reafirma o **caráter plural e respeitoso** das instituições de ensino, valorizando tanto a fé quanto a liberdade de consciência de todos os cidadãos.

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 107/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor **Givaldo Vieira da Silva**, Diretor-geral do **DETRAN-ES**, solicitando que sejam envidados esforços, em conjunto com o Município de Santa Teresa, para a realização de estudos e elaboração de **regulamentação específica referente ao uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e veículos elétricos de pequeno porte**, visando garantir a segurança viária e a adequação às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de novembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

O Município de Santa Teresa não possui trânsito municipalizado, conforme o disposto no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo as competências de fiscalização, registro e licenciamento de veículos de responsabilidade do DETRAN/ES.

Nos últimos anos, verifica-se um crescimento expressivo do uso de bicicletas elétricas e ciclomotores nas vias públicas do Município, tanto em áreas urbanas quanto em distritos turísticos. Essa nova realidade tem provocado situações de risco à segurança de ciclistas, pedestres e motoristas, além de dúvidas quanto à obrigatoriedade de registro, habilitação e uso de equipamentos de proteção individual.

A regulamentação sugerida busca:

- Definir critérios técnicos e operacionais para a circulação de bicicletas elétricas e ciclomotores nas vias municipais;
- Estabelecer regras de segurança, incluindo o uso obrigatório de capacete e sinalização adequada;
- Promover campanhas educativas e de conscientização em parceria com o Município, escolas e entidades de trânsito;
- Assegurar convergência com as Resoluções nº 996/2023 e nº 315/2009 do CONTRAN, que dispõem sobre os requisitos técnicos e classificação desses veículos.

Com isso, a regulamentação pelo DETRAN/ES, em cooperação com o Município, trará maior segurança viária, ordenamento do tráfego local e prevenção de acidentes, além de adequar Santa Teresa à crescente mobilidade elétrica sustentável.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 108/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Ilustríssimo Senhor **José Eustáquio de Freitas**, Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), solicitando que se digne viabilizar a **instalação de dois redutores de velocidade (tipo quebra-molas)** na **Rua 14 de Julho (Rodovia ES-080)**, no **Distrito de Santo Antônio do Canaã**, neste Município.

O primeiro redutor deverá ser instalado **nas proximidades do Posto de Combustíveis Quatro Irmãos**, e o segundo **após a subida que dá acesso ao bairro conhecido como "Morro do Martelo"**, preferencialmente em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de maior segurança no tráfego local.

Sala Augusto Ruschi, em 6 de novembro de 2025.

Capitão Geraldo (PL)

JUSTIFICATIVA:

A solicitação da instalação de redutores de velocidade na Rua 14 de Julho (Rodovia ES-080), em Santo Antônio do Canaã, atende a um pedido urgente da comunidade e tem como principal objetivo aumentar a segurança dos motoristas e pedestres que circulam pelo local. Trata-se de um trecho com intenso fluxo de veículos, onde o risco de acidentes é elevado devido à convergência da via que desce do Morro do Martelo com a Rodovia ES-080.

Por conta da falta de controle de velocidade, já ocorreram no local diversos acidentes, incluindo atropelamento e colisões com vítimas. Essas ocorrências demonstram a urgência de medidas que possam reduzir a velocidade dos veículos e garantir maior proteção à população.

A instalação de redutores de velocidade do tipo quebra-molas é uma ação simples, mas de grande impacto, que pode evitar novos acidentes e preservar vidas. A comunidade tem manifestado preocupação constante com a situação e clama por providências que tragam mais tranquilidade e segurança ao trânsito da região.

Dessa forma, o atendimento a este pedido representa um gesto de respeito à vida e à integridade dos cidadãos, além de uma resposta concreta às demandas da população local.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:



1. Vista da longa reta onde estão localizados o Posto Quatro Irmãos e o acesso ao Morro do Martelo.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 252/2025

Considerando o esporte como ferramenta de socialização, entretenimento, inclusão e saúde;

Considerando a demanda crescente, sobretudo de jovens e adolescentes, para a prática de artes marciais, dança e ginástica, bem como, a oferta no nosso Município de vários programas de incentivo ao esporte, seja através do voluntariado ou de iniciativa governamental;

Considerando que o espaço utilizado atualmente no Ginásio de Esportes Municipal, no bairro Vila Nova, já está ficando pequeno em relação à demanda;

Considerando, por fim, a existência de uma área pública localizada atrás do Ginásio Municipal, anexa ao Estádio Ângelo Frechiani (foto em anexo);

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, **providenciar a construção de um pavilhão esportivo no local em questão, contemplando as modalidades das artes marciais, dança e ginástica**, com estrutura adequada para treinamentos, apresentações e eventos esportivos e culturais, oferecendo à comunidade um espaço seguro, inclusivo e multifuncional, voltado à promoção da saúde, do lazer e do desenvolvimento social.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de novembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

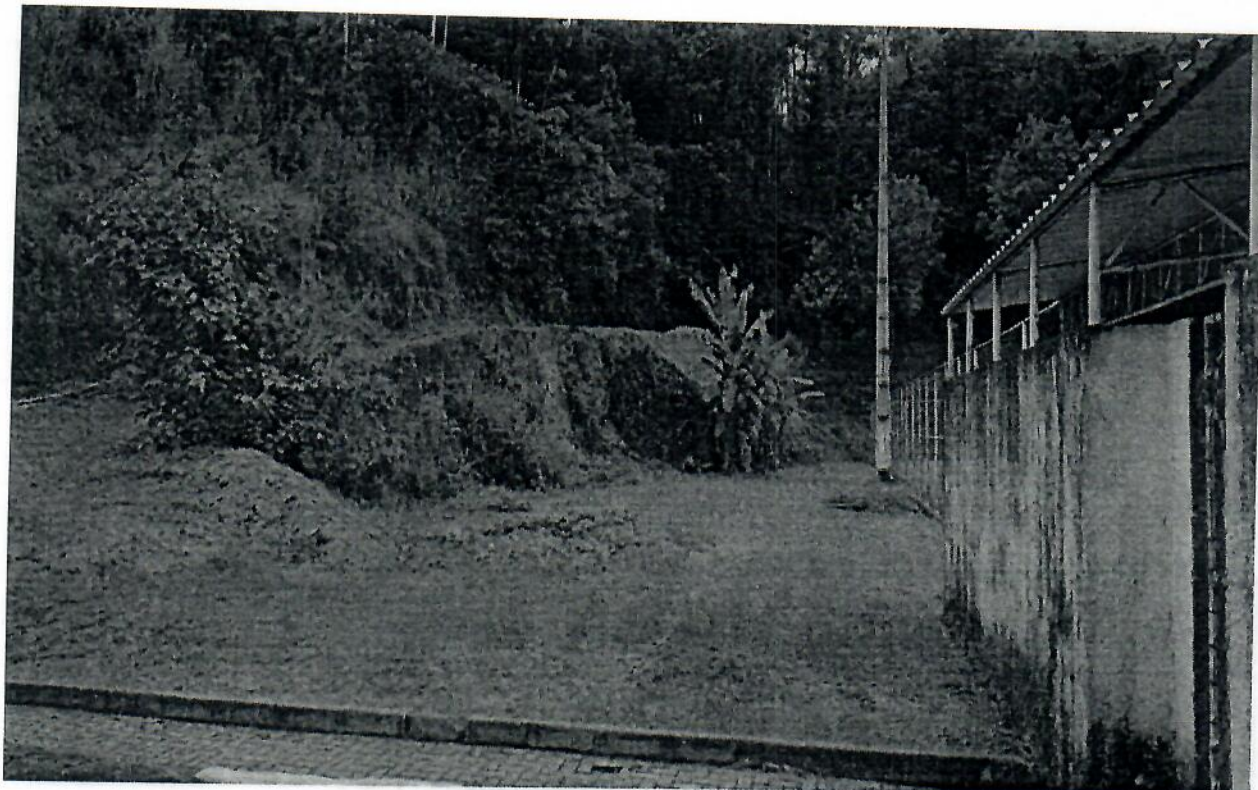
Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro fotográfico:



1. Espaço público anexo ao Estádio Municipal Ângelo Frechiani.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 253/2025

Considerando que o futebol é o esporte mais praticado no Brasil, não sendo diferente no Município de Santa Teresa;

Considerando a presença do ex-jogador de futebol Dedé, compondo a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e a potencialidade deste em realizar eventos esportivos de grande alcance, aproveitando os inúmeros contatos e experiências adquiridas ao longo de sua brilhante trajetória profissional;

Considerando, ainda, a importância de incentivar a prática esportiva e oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento da modalidade;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, **providenciar, se possível em caráter de urgência, diversas melhorias na infraestrutura do Estádio Municipal Ângelo Frechiani, sobretudo a substituição dos refletores, reforma dos vestiários e demais intervenções necessárias** ao bom uso do espaço público esportivo.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de novembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

Director Geral

INDICAÇÃO Nº 254/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, sejam adotadas as providências necessárias para a **execução das seguintes melhorias na infraestrutura do campo de futebol da Comunidade de 25 de Julho:**

1. Construção de vestiários;
2. Construção de sanitários;
3. Construção de área destinada a bar;
4. Verificação as condições do alambrado, traves, redes e demais infraestruturas, procedendo-se o reparo ou substituição do que for necessário.

Sala Augusto Ruschi, em 5 de novembro de 2025.

Sandrão (PSDB)

JUSTIFICATIVA:

O campo de futebol da Comunidade de 25 de Julho é um importante ponto de encontro e convivência para os moradores, sendo amplamente utilizado para o lazer, a prática esportiva e eventos locais. No entanto, a falta de infraestrutura adequada, como vestiários, sanitários e uma área de apoio, tem limitado o pleno aproveitamento do espaço pelos atletas e pela comunidade em geral.

Essas melhorias são essenciais para oferecer mais conforto, segurança e organização durante as atividades esportivas, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos. Além disso, o futebol é uma das práticas mais apreciadas pelos moradores do distrito, representando não apenas um esporte, mas também um meio de integração social e fortalecimento dos laços comunitários.

A realização dessas obras tornará o campo um ambiente mais acolhedor e funcional, promovendo o bem-estar coletivo e contribuindo para o desenvolvimento social e esportivo da comunidade.

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 255/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, **seja providenciada a reinstalação de dois (2) redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua José de Anchieta Fontana**, sendo o primeiro nas proximidades do nº 175 e o segundo nas proximidades do nº 207, bem como, **a reinstalação de dois (2) redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua São José**, sendo o primeiro próximo à escadaria e o segundo nas proximidades do nº 232, no Bairro Alvorada.

Sala Augusto Ruschi, em 6 de novembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente Indicação em atendimento à solicitação dos moradores do Bairro Alvorada, em especial daqueles que residem na Rua José de Anchieta Fontana e na Rua São José. Os munícipes relataram a necessidade urgente de reinstalação dos redutores de velocidade (quebra-molas) anteriormente existentes nas referidas vias, os quais foram cobertos durante a execução da pavimentação asfáltica.

Antes da pavimentação, as ruas eram de paralelepípedos e contavam com redutores de velocidade nos pontos mencionados, que auxiliavam de forma significativa na segurança do tráfego local. Com a nova camada asfáltica, entretanto, a ausência desses dispositivos tem permitido o aumento expressivo da velocidade dos veículos, o que tem gerado grande preocupação entre os moradores.

A situação é especialmente preocupante devido ao intenso fluxo de pedestres, incluindo crianças e idosos, que transitam diariamente pelas vias. A falta de controle da velocidade dos automóveis tem colocado em risco a integridade física dos moradores e comprometido a segurança viária da comunidade.

Dessa forma, a reinstalação dos redutores de velocidade nos locais indicados mostra-se medida indispensável para garantir a proteção dos pedestres, reduzir o risco de acidentes e restabelecer a tranquilidade dos moradores do Bairro Alvorada.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:

1. Rua José de Anchieta Fontana



175 R. José Anchieta Fontana

2 anos atrás · Ver mais datas >



207 R. José Anchieta Fontana

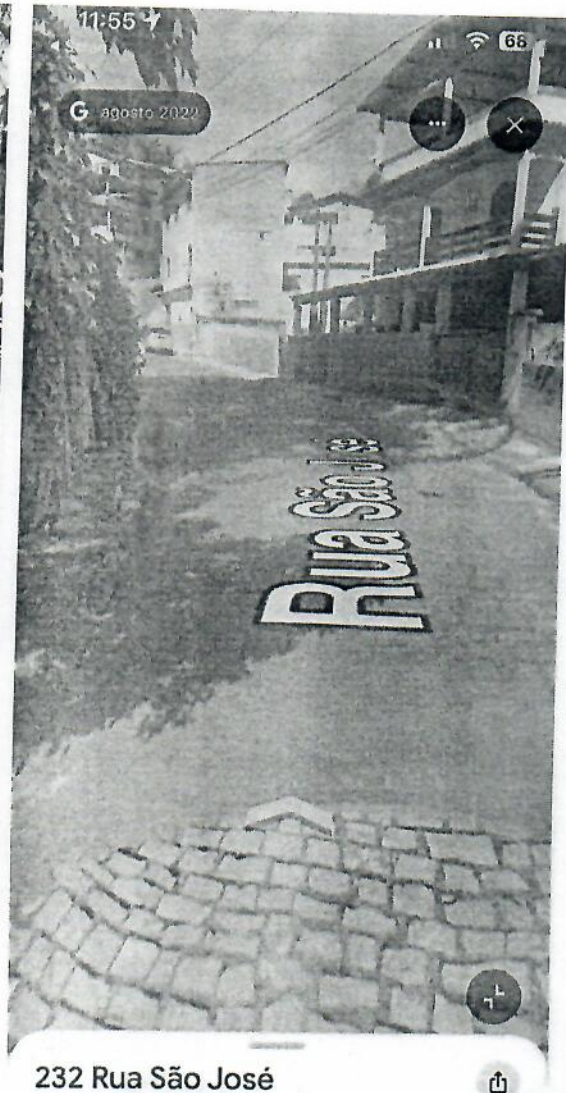
2 anos atrás · Ver mais datas >



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2. Rua São José



Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 256/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, **a execução de obras de calçamento da via principal de acesso à Comunidade de São Sebastião**, abrangendo o trecho que se estende da entrada da comunidade até a Igreja, incluindo também o pátio frontal e lateral da referida Igreja.

Trata-se de aproximadamente 400 (quatrocentos) metros de estrada, fora o pátio da Igreja.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de novembro de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa atender a uma antiga reivindicação dos moradores da Comunidade de São Sebastião, que sofrem com a precariedade da via de acesso, especialmente em períodos chuvosos, quando a estrada se torna escorregadia e de difícil tráfego para veículos e pedestres.

O calçamento proporcionará melhor mobilidade, segurança e conforto aos moradores, visitantes e fiéis, especialmente durante as celebrações religiosas e eventos comunitários. Além disso, o pátio da Igreja, sendo ponto central da vida social e religiosa da comunidade, carece de infraestrutura adequada, a fim de garantir acessibilidade, limpeza e valorização do espaço público.

Trata-se, portanto, de obra de interesse coletivo, que contribuirá diretamente para o desenvolvimento local, valorização imobiliária e fortalecimento das tradições culturais e religiosas da comunidade.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

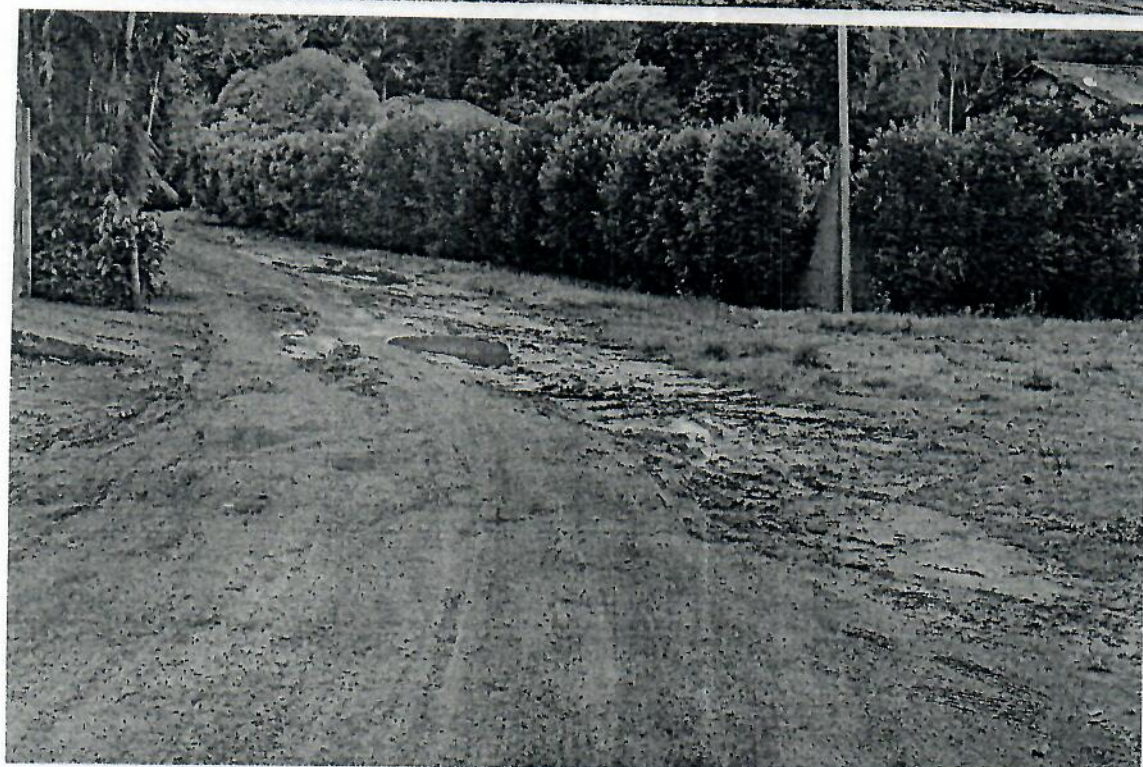




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registro Fotográfico:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO Nº 257/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, **que verifique a possibilidade da realização de instalação de postes e luminárias de LED no trecho que liga a entrada da Comunidade de São Sebastião à Igreja**, garantindo a iluminação pública eficiente e segura em todo o percurso.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de novembro de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA:

A ausência de iluminação pública adequada no referido trecho tem gerado insegurança e transtornos aos moradores e frequentadores da Comunidade de São Sebastião, especialmente no período noturno.

A implementação de iluminação moderna e eficaz, além de melhorar as condições de visibilidade e segurança, reduzirá riscos de acidentes e práticas delituosas, incentivando o uso da via em horários diversos e promovendo a qualidade de vida e bem-estar social.

Ressalta-se que a iluminação pública é elemento essencial da infraestrutura urbana, devendo alcançar também as comunidades rurais e periféricas, garantindo igualdade de condições e segurança a todos os munícipes.

Recebido em 10/11/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Ordem do Dia
